



# Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, quarta-feira, 7 de dezembro de 2022 - Ano - XI - Número 220.

## COMPOSIÇÃO

### Conselheiros

Edson José Ferrari - Presidente  
Kennedy de Sousa Trindade - Vice-Presidente  
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota - Corregedor  
Carla Cintia Santillo  
Celmar Rech  
Saulo Marques Mesquita  
Helder Valin Barbosa

### Auditores

Heloísa Helena Antonácio Monteiro Godinho  
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva  
Cláudio André Abreu Costa  
Marcos Antônio Borges  
Humberto Bosco Lustosa Barreira  
Henrique Cesar de Assunção Veras

### Ministério Público junto ao TCE-Procuradores

Carlos Gustavo Silva Rodrigues  
Eduardo Luz Gonçalves  
Fernando dos Santos Carneiro  
Maira de Castro Sousa  
Silvestre Gomes dos Anjos

### Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C. implantado e regulamentado pela Resolução Nº 4/2012



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640,  
St. João, Goiânia-GO, CEP 74674-015  
Telefone: (62) 3228-2000  
E-mail: dec@tce.go.gov.br  
www.tce.go.gov.br

## Índice

Atos .....	1
Atos Processuais .....	1
Citação/Intimação/Notificação .....	1
Atos da Presidência .....	1
Portaria .....	1

## Atos

### Atos Processuais Citação/Intimação/Notificação

[Processo - 201700047002204](#)

## EXTRATO DE INTIMAÇÃO

**Processo nº:** 201700047002204.

**Assunto:** Auditoria de Regularidade nº 003/2017.

**Jurisdicionado:** Agência Goiana de Infraestruturas e Transportes - GOINFRA.

**Nº do Ofício:** 2541 SERV-PUBLICA/22, de 25/11/2022.

**Intimado:** PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

**Data da Intimação:** 28/11/2022.

**Intimação:** Comprovar a instauração da Tomada de Contas Especial, devendo o procedimento a ser encaminhado a este Tribunal para julgamento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da instauração da TCE, bem como no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da intimação, para que: a) Regularize o serviço de revestimento asfáltico ou promova sua aprovação técnica, a seu juízo, diante da execução em espessura inferior à do projeto contratado pela GOINFRA, conforme apontado ao item 4.2 do Relatório de Auditoria e 2.3.2. da Instrução Técnica 6/2020, por estar em desacordo com o disposto nas especificações técnicas de projeto e art. 66 da Lei 8.666/93, sob pena das sanções previstas no art. 112, IV, da LOTCE-GO. b) Revise, por meio de seu corpo técnico especializado, o redimensionamento dos elementos de fundação para os ambientes Exposições, Hall/Lobby e Salas, de modo a afastar eventuais acréscimos de custos decorrentes dos efeitos da suposta elevação do platô no dimensionamento dos elementos de fundação, por haver se mostrado inconsistente essa premissa, conforme abordado ao item 2.1.3 "a.1" da Instrução Técnica nº 12/2022 SERV-FIENG.

Atos da Presidência  
Portaria



**PORTARIA Nº 615 / 2022- GPRES**

Disciplina, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a tramitação do seu **Relatório de Gestão Fiscal** e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que o estabelecimento de tramitação padronizada e institucionalizada evita que etapas processuais sejam esquecidas ou ignoradas, e que proporciona segurança, qualidade e estabilidade ao processo, bem como torna mais célere a respectiva tramitação, de forma a reduzir a necessidade de diligências e encaminhamentos para ajustes dos relatórios;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 001/SECADM/2021, que aprova o Plano Diretor da Secretaria Administrativa, conforme seu anexo único, prevê, entre outras, a iniciativa de Otimizar a Gestão Financeira do TCE-GO, tendo como um dos produtos gerados “ato normativo aprovando o trâmite do RGF”;

CONSIDERANDO a relevância da emissão e publicação do Relatório de Gestão Fiscal como instrumento de transparência e responsabilidade na gestão fiscal previstos no §1º, do art. 1º, e *caput* art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020, notadamente reconhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO os Princípios da Legalidade, Economicidade, Eficiência, e Transparência e Publicidade que devem nortear a Administração Pública;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Relatório de Gestão Fiscal é um demonstrativo fiscal que deve ser emitido pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado – TCE-GO ao final de cada quadrimestre, composto pelo Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Anexo 1), Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5) e Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal (Anexo 6), por força do art. 54, da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º** O Demonstrativo visa à transparência da despesa com pessoal de cada um dos Poderes e órgãos com autonomia administrativa, orçamentária e financeira



conferida na forma da Constituição, notadamente quanto à adequação aos limites de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

**§ 2º** Os Anexos 5 e 6 serão emitidos apenas no terceiro quadrimestre do exercício.

**Art. 2º** A tramitação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, emitido pelo TCE-GO enquanto órgão dotado de autonomia funcional, administrativa e financeira, fica disciplinada por esta Portaria.

**Art. 3º** Para efeitos desta Portaria, a tramitação do RGF compreende desde a elaboração do relatório até a sua aprovação pela Presidência, publicação no Diário Eletrônico de Contas, assinatura e homologação no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, prestação de contas a ser encaminhada para análise do Controle Externo, bem como demais obrigações acessórias à consecução dessas etapas.

**Art. 4º** Compete ao Serviço de Planejamento Orçamentário e Gestão Fiscal – SERV-ORC elaborar minuta do RGF ao final de cada quadrimestre, conforme art. 3º, inciso II, da Resolução Normativa TCE nº 04/2017.

**Art. 5º** Compete à Diretoria de Controle Interno - DCI a apreciação do RGF quanto aos aspectos de formalidade e de regularidade, conforme determina os incisos XXIII e XXV, do art. 7º, da Resolução Administrativa TCE nº 10/2019.

**Art. 6º** Compete à Presidência a aprovação da minuta do RGF.

## **CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO, MANIFESTAÇÃO E APROVAÇÃO**

### **Seção I Da Elaboração**

**Art. 7º** O RGF deverá ser elaborado de acordo com as instruções e modelos de demonstrativos constantes da versão mais recente do Manual de Demonstrativos Fiscais, publicado pela Secretária do Tesouro Nacional, observadas as diretrizes do TCE-GO, especialmente a Resolução nº 9/2016.

**Art. 8º** É indispensável, para elaboração do RGF, a disponibilização dos seguintes demonstrativos:

- I** - Receita Corrente Líquida do Estado de Goiás - RCL, últimos 12 meses;
- II** - Emendas Parlamentares Individuais;
- III** - Emendas Parlamentares de Bancada.

**§ 1º** Caberá à Secretaria de Estado da Economia o encaminhamento, em prazo razoável, do demonstrativo da RCL.



**§ 2º** Os demonstrativos das emendas serão obtidos no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 9º** Finalizada a elaboração do RGF, o SERV-ORC cientificará a Gerência de Orçamento e Finanças e a Secretaria Administrativa de sua conclusão, juntamente com as principais considerações acerca dos resultados alcançados e, em seguida, encaminhará sua minuta à Diretoria de Controle de Interno.

**Parágrafo único.** A cientificação e o encaminhamento a que se refere o *caput* se darão por meio de correio eletrônico.

## **Seção II Da Manifestação**

**Art. 10º.** A Diretoria de Controle Interno, conforme determina os incisos XXIII e XXV, do art. 7º, da Resolução Administrativa nº 10/2019, analisará o RGF e emitirá manifestação quantos aos aspectos de formalidade e regularidade, encaminhando-a, posteriormente, ao SERV-ORC.

**§ 1º** Se a manifestação da DCI contiver recomendações, o SERV-ORC incorporará os ajustes à minuta do RGF.

**§ 2º** O encaminhamento a que se refere o *caput* se dará por meio de correio eletrônico ou TCE-Docs.

**Art. 11º.** Finalizada a etapa descrita no artigo anterior, o SERV-ORC dará imediato encaminhamento da minuta do RGF e da Manifestação da DCI à Presidência.

**Parágrafo único.** O encaminhamento a que se refere o *caput* se dará por meio do TCE-Docs.

## **Seção III Da Aprovação**

**Art. 12º.** A Presidência apreciará a minuta do RGF e, concluindo pela sua aprovação, dará comunicação da decisão ao SERV-ORC e, concomitantemente, determinará:

**I** – Publicação no Diário Eletrônico de Contas;

**II** – Transposição das informações do RGF para o SICONFI, bem como as assinaturas digitais dos responsáveis pela Gerência de Orçamento e Finanças e Diretoria de Controle Interno;

**III** – Publicidade do relatório no portal da transparência do TCE-GO.

**§ 1º** A comunicação da decisão a que se refere o *caput* se dará por meio do TCE-Docs.

**§ 2º** Caso não seja aprovada, a Presidência devolverá a minuta ao SERV-ORC determinando as correções e ajustes à minuta do RGF.



§ 3º Aplicadas as correções e os ajustes determinados, o SERV-ORC reencaminhará a minuta na forma do parágrafo único do art. 11.

### CAPÍTULO III

#### Da publicação no Diário Eletrônico de Contas e Transparência

**Art. 13º.** O Serviço de Planejamento Orçamentário e Gestão Fiscal, após aprovação do RGF, encaminhará o documento à Gerência de Gestão Documental, solicitando a sua publicação no Diário Eletrônico de Contas.

**Parágrafo único.** O encaminhamento a que se refere o *caput* se dará por meio do TCE-Docs.

**Art. 14º.** A transparência do RGF também será conferida com sua publicação no portal da transparência do TCE-GO.

**Parágrafo único.** Para o atendido do *caput*, o SERV-ORC, após aprovação do RGF, encaminhará, por e-mail, o relatório fiscal ao Serviço de Sistemas de Informação, solicitando o *upload* do arquivo para o portal da transparência.

### CAPÍTULO IV

#### Da assinatura e homologação no SICONFI

**Art. 15º.** Por força do art. 2º, da Portaria nº 642, de 20 de setembro de 2019, do Ministério da Economia, combinado com § 2º, do art. 48, e os arts. 54 e 55, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o SERV-ORC deverá inserir os dados relativos ao RGF no SICONFI.

**Art. 16º.** Com a aprovação da minuta do RGF, nos moldes do art. 12, as informações a que se referem o artigo anterior deverão ser assinadas digitalmente na plataforma, sequencialmente pelos seguintes responsáveis e autoridade:

I – Gerente de Orçamento e Finanças;

II – Diretor(a) do Controle Interno;

III – Presidente(a) do TCE-GO.

**Art. 17º.** A homologação do RGF no SICONFI é a etapa seguinte à assinatura do Presidente e será concretizado também pela inserção de senha pessoal na plataforma.

**Art. 18º.** As assinaturas e homologação na plataforma serão efetuadas por intermédio de certificação digital (*token*), sendo aceitos somente os certificados do tipo e-CPF (pessoa física), modelo A3, conforme o padrão ICP Brasil.



## **CAPÍTULO V**

### **Da Prestação De Contas ao Controle Externo**

**Art. 19º.** O SERV-ORC deverá elaborar os documentos que compõem a prestação de contas do RGF de cada quadrimestre, a ser enviada para análise do Controle Externo na forma disciplinada pela Resolução nº 9/2016, publicada no Diário Eletrônico de Contas - Ano - VI - Número 1, em 9 de janeiro de 2017, com errata no Diário Eletrônico de Contas - Ano - VI - Número 4, em 12 de janeiro de 2017.

**Parágrafo único.** Os documentos deverão ser organizados, em arquivo único, no formato PDF com conteúdo pesquisável, na sequência disposta no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 20º.** O documento a que se refere o artigo anterior deverá ser assinado digitalmente pelos mesmos responsáveis e autoridade listados no art. 16, nas condições expostas no art. 18.

**Art. 21º.** O RGF deverá ser enviado exclusivamente por meio eletrônico, via portal TCEExpress, localizado no sítio eletrônico do TCE-GO.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos Prazos**

**Art. 22º.** A publicação no Diário Eletrônico de Contas, a assinatura dos responsáveis listados no art. 16 e a respectiva homologação no SICONFI deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias após o encerramento do período a que corresponder, antecipando-se o prazo para o primeiro dia útil anterior ao prazo final, se cair em dia não útil.

**Art. 23º.** Após a obtenção dos demonstrativos a que se referem o art. 8º, passarão a correr os seguintes prazos de conclusão para as etapas de elaboração e aprovação do RGF:

I – Elaboração da minuta do RGF: até 2 (dois) dias úteis;

II – Cientificação à Gerência de Orçamento e Finanças e à Secretaria Administrativa: imediatamente à conclusão do inciso I;

III – Manifestação da Diretoria de Controle Interno: até 3 (três) dias úteis;

IV – Encaminhamento da minuta à Presidência: até 1 (um) dia útil;

V – Aprovação do RGF: até 2 (dois) dias úteis;

VI - Ajustes no RGF: até 2 (dois) dias úteis;

VII – Solicitação de publicação: até 1(um) dia útil;

VIII – Solicitação de *upload* do demonstrativo para o portal da transparência: até 1 (um) dia útil.



**Art. 24º.** A prestação de contas a que se refere o art. 19 deverá ser encaminhada em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada quadrimestre.

## **CAPÍTULO VII Das Disposições Finais**

**Art. 25º.** O descumprimento dos prazos definidos nesta Portaria, sem a apresentação tempestiva das devidas justificativas, sujeitará o titular da unidade à apuração de responsabilidade.

**Art. 26º.** Em caso de alteração do titular das unidades listadas no art. 16, os novos responsáveis deverão promover, quando não o possuírem, cadastro no SICONFI.

**Parágrafo único.** O cadastro de novo usuário observará as regras do Manual de Procedimentos da Secretaria do Tesouro Nacional e contará com o auxílio operacional do SERV-ORC.

**Art. 27º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TCE-GO, podendo ser delegados à Secretaria Administrativa.

**Art. 28º.** Fica aprovado o fluxo da Tramitação do Relatório de Gestão Fiscal RGF - Anexo I.

**Art. 29º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 05 de outubro de 2022.

Conselheiro Edson José Ferrari  
**PRESIDENTE**

